

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

**AGRONEGÓCIO E SEGURANÇA PÚBLICA:
PERCEPÇÃO DO AGROTERRORISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO**

SOUZA, Fábio Mota de¹

GALINDO, Fernando Augustinho de Oliveira²

NEVES, Waner dos Santos³

MAIA, Cláudio Silveira⁴

CUNHA, Daniele R. da Silva⁵

RESUMO

Este artigo visa proceder a análise do agronegócio no Estado de Mato Grosso e suas projeções. Verificar a legislação referente ao terrorismo e conhecer seu sub-ramo denominado agroterrorismo através da literatura nacional e estrangeira. Analisar o planejamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso quanto às ações em execução ou idealizadas para conhecer as ameaças ao agronegócio, mormente, o agroterrorismo. Aspira responder ao problema da pesquisa: Existem por parte da SESP ações voltadas ao conhecimento das ameaças do Agroterrorismo? Propõe-se ainda a corroborar ou refutar a hipótese da existência de ações de Segurança Pública voltadas a conhecer o assunto. Foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, com procedimento de pesquisa

¹ Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar Costa Verde/MT (CFO/APMCV), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais pela Academia de Polícia Militar Costa Verde/MT (CAO/PMMT), e-mail: fabiomotasinop@hotmail.com.

² Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar Costa Verde/MT (CFO/APMCV), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais pela Academia de Polícia Militar Costa Verde/MT (CAO/PMMT), e-mail: fernandoaugustinho@pm.mt.gov.br.

³ Revisor. Professor Especialista Titular das disciplinas de Direito Penal e Direito Constitucional no Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade do Norte de Mato Grosso – AJES, Unidade Guarantã do Norte-MT.

⁴ Professor Doutor e Mestre em Estudos Literários, autor, colaborador e revisor dos textos publicados neste Caderno. Diretor de Ensino da Faculdade do Norte de Mato Grosso – AJES, Unidade Guarantã do Norte-MT; claudio@ajes.edu.br.

⁵ Professora Mestra, Coordenadora de Curso e Orientadora do Programa de Iniciação Científica da Faculdade do Norte de Mato Grosso – AJES – Unidade Guarantã do Norte-MT; márcio.homem@ajes.edu.br.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

documental e bibliográfica, aplicação de questionários aos Sindicados Rurais e entrevistas estruturadas, e ainda procedido tratamento dos dados colhidos na forma quali-quantitativa.

Palavras-chave: Mato Grosso; Agroterrorismo; Plano Estratégico; Segurança Pública.

1. CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES

O estudo e compreensão das vulnerabilidades de um Estado no que tange questões econômicas, sociais, políticas e de segurança e todos os reflexos delas decorrentes, deve ser uma atividade e um exercício constante das autoridades em nível estratégico, que lidam com a Governança Estatal exegese, da qual, os órgãos de segurança devem devotar exaustivo tempo e recursos disponíveis.

Os progressos científicos e tecnológicos projetam cenários que permitem consolidar estratégias econômicas e políticas promissoras, mas também atmosferas críticas de segurança que cada vez mais avançam as fronteiras das probabilidades e das possibilidades, onde atributos decisórios econômicos intangíveis como confiança e credibilidade podem sucumbir, promovendo consequências negativas de elevadas proporções e que invariavelmente desidratam os pilares da ordem pública demandando toda estrutura de segurança.

As ameaças terroristas internas ou externas, cujos perfis são tradicionalmente conhecidas, extrapolam seus limites na medida em que os perpetradores também encontram motivações que não se subsumem às balizas do proceder tradicional, com vieses políticos e ideológicos, lastreados em estratégias diversificadas como vistas após 11 de Setembro de 2001, cujos efeitos destrutivos podem se prolongar no tecido social, e neste estudo em particular na infraestrutura da cadeia produtiva do agronegócio, tendo como efeito secundário, desejado ou não, a desestabilização econômica de um Município, Estado ou Nação.

O Estado Brasileiro tem experimentado com frequência episódios similar ao agroterrorismo⁶ ou a sabotagem no meio agrícola, que aparentam utilização de métodos furtivos de não detecção, cuja dissimulação, não permitem a estruturação do conjunto probatório ou formulação de engenharia reversa necessária à comprovação jurídica, mas, gerando efeitos desestabilizantes para a economia, como a Vassoura de Bruxa⁷, Ferrugem da

⁶ Ação de caráter terrorista tendo como alvos plantas ou animais.

⁷ Praga que atinge a Cacauicultura. Em 1980 atingiu as plantações Baianas levando o Brasil de 2º maior produtor mundial para importador da amêndoa. Em discurso no Senado Federal o Senador Cesar Borges em 05 de Julho de 2006 cobra investigação contra Luiz Henrique Franco Timóteo que se intitula um dos autores da disseminação da Vassoura de Bruxa. Na Edição nº1961 – ano 39 - nº24 da Revista Veja, Timóteo revela que a Operação

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

Soja⁸, Febre Aftosa⁹, que provocam também desequilíbrio na reputação econômica e brilho áureo do Brasil considerado celeiro do mundo¹⁰ conforme o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (grifo dos autores).

O problema sobrepõe a ordem de bilhões de dólares, as investigações não se mostram conclusivas, ao menos quando observadas fontes abertas, o que é compreensível no que tange as relações comerciais internacionais, onde devem-se adotar posturas amplamente diplomáticas e predominantemente resilientes, e que, mesmo diante de eventuais comprovações, a mensuração do impacto na relação comercial e o custo benefício pode suplantar a verdade material em nome de interesses e parcerias mais atrativas em termos nacionais e políticos.

Ao observar a legislação que aborda a temática do terrorismo, observa-se o caráter eminentemente de Defesa Nacional com competência Federal, o que não deve ser óbice para pesquisas acadêmicas, uma vez que as intercorrências derivativas dessas naturezas se revelam nas Unidades Federativas, que serão as responsáveis por absorver prejuízos econômicos e mobilizar suas estruturas locais com ênfase na saúde e segurança para enfrentamento, não obstante a competência da União, as demandas primárias e efeitos secundários requererão empenho sistêmico e intersetoriais.

Fazendo um recorte do Estado de Mato Grosso, o agronegócio ocupa um ranking de grande destaque no País, conforme será exposto na construção adiante, o que alicerça a preocupação com as ameaças que transpõem o entendimento de delitos convencionais e para ameaças transnacionais, multissetoriais, técnico-científicas e, por natureza, agregado a outros setores não afetos diretamente à Segurança Pública, perigos que não chegam ao ineditismo, porém, tangenciam o anonimato.

Quanto à metodologia, o método hipotético-dedutivo será empregado no presente estudo, uma vez que observado o problema da pesquisa de que deve haver ações em curso

denominada “Cruzeiro do Sul”, da qual, fazia parte objetivava minar política e economicamente os “barões” do cacau da Bahia que perdeu a posição de grande exportador do produto.

⁸ YORINORI (2004, p.13 e 14) assevera que a primeira constatação da ferrugem se deu no Paraguai em 2001 sendo dispersada no mesmo ano para o Estado do Paraná e vários outros Estados inclusive Mato Grosso onde as perdas alcançaram a ordem de 30% a 70 % das lavouras. De 2001 a 2018 as perdas estimadas são da ordem de 18 bilhões para Mato Grosso.

⁹Doença que ataca animais biangulados (casco com duas unhas) como bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos, suínos e alguns animais silvestres, se observam feridas na boca, entre as unhas, nas tetas, no úbere e no prepúcio dos bovinos causando grande impacto econômico.

¹⁰ Revista Dinheiro Rural, **O Verdadeiro Celeiro do Mundo**. Ano 2016. Edição 163.10.10. Disponível em: <https://www.dinheirorural.com.br/secao/porteira-aberta/o-verdadeiro-celeiro-do-mundo>. Acesso em: 21 jan. 2019.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

para conhecer o agroterrorismo, formulou-se a partir da predição a hipótese da existência de tais ações, tipificada ainda exploratória, levando-se em consideração o levantamento bibliográfico, legislativo e documental como o eixo central deste trabalho.

Alia-se a aplicação de questionário aos Sindicatos Rurais que se baseiam em quantificar e qualificar se estes conhecem o conceito e as ameaças agroterroristas, assim como verificar via entrevista junto às autoridades ligadas ao agronegócio se há conhecimento do tema e se estratégias ou políticas estão sendo desencadeadas para a compreensão e prevenção.¹¹

2. SEGURANÇA PÚBLICA, AGRONEGÓCIO E TERRORISMO: CONCEITOS E CONTEXTUALIZAÇÃO

A Segurança Pública encontra seu escopo na Constituição Federal Brasileira em seu artigo 144, pelo qual “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da Ordem Pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” e na Constituição Estadual de Mato Grosso em sua Seção VI, que trata da defesa do Cidadão e da Sociedade, a qual traz no artigo 74 semelhantemente a Carta Magna que: “A defesa da sociedade e do cidadão, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”.

O conceito abrangente de Ordem Pública abarca irrefutavelmente todo e qualquer desfoque na salubridade, tranquilidade e por consequência na Ordem Pública que por impulso legal movimentará as forças de Segurança Pública em prol do status criminal socialmente tolerável.

A Inteligência de Segurança Pública no Brasil é recente, e objetiva tratar do assessoramento dos Órgãos de Segurança Pública quanto à antecipação e prospecção criminal, diferentemente da Inteligência de Estado, mas a leitura da evolução criminal traduzida por ações que se assemelham a atos terroristas, com destaque aqueles praticados pelas conhecidas facções criminosas, são um grande desafio à compreensão híbrida e sistêmica do alcance dessas organizações e seus objetivos, que extrapolam os limites Estaduais e Nacionais, impondo novos desafios às inteligências e suas estruturas.

Não por acaso, a produção do conhecimento no contexto da Segurança Pública é vital, os setores de inteligência de todos os níveis se mostram imprescindíveis na avaliação das ameaças contemporâneas, pela natureza das suas atribuições sempre terão a primazia, a antecipação, os diagnósticos futuros, o protagonismo na cenarização e nos desenhos possíveis para o futuro.

¹¹ Nota do Revisor, Prof. Dr. Cláudio Silveira Maia: Essa parte da metodologia foi suprimida do artigo publicado por falta dos pareceres respectivos do CEP: Comitê de Ética em Pesquisa.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

Quanto à especificidade do tema aqui tratado, há um conjunto normativo que visa proteger e fiscalizar a cadeia produtiva do agronegócio, a exemplo da Lei Estadual 10.486, de 29 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Mato Grosso e o Decreto 1.524 de 20 de Agosto de 2008, que dispõe sobre o Regulamento da Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Mato Grosso, bem como suas alterações legislativas.

Tais normas prescrevem vários protocolos de ações de defesa animal e vegetal, entre elas inspeções, emissões de laudos, multas, quarentena, medidas fitossanitárias etc., e por fim ainda se necessário, requerer os Órgãos de Segurança Pública Estadual para apoio na fiscalização e o cumprimento destas medidas, a exemplo das operações de controle das fronteiras contra o avanço da Febre Aftosa e Peste Suína.

Consigna-se, ainda, que de maneira combinada, há uma rede protetiva de caráter administrativo para acompanhamento, controle e procedimentos que integram o agronegócio, a exemplo do Sistema A.P.P.C.C.¹² (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle) tendo como objetivo final a segurança alimentar em toda cadeia produtiva até o consumidor final.

Portanto, diante desta expressividade e importância econômica, os Órgãos de Segurança devem possuir a consciência situacional das ameaças que gravitam o setor, bem como prover condições de continuidade produtiva e comercial quando necessário, visando cooperar na redução das inconstâncias limitadoras do agronegócio estadual que extrapolem o controle internamente instituído pelas normas e Órgãos vinculados.

2.1 AGRONEGÓCIO: VOCAÇÃO ESTADUAL

A história nacional é resoluta ao tratar das modalidades e potenciais econômicos do Brasil, nesse sentido, a agricultura e os recursos naturais disponíveis sempre foram objeto de admiração e pretensão de diversos Países, o que se observa desde o período colonial.

Para fins de recorte temático desta pesquisa, proceder-se-á a análise do agronegócio como um expressivo eixo econômico, alijando temas paralelos como taxaço do agronegócio, sustentabilidade, impactos ambientais e outras pautas de caráter político, ambiental ou ideológico, e ainda focando nos pilares produtivos de maior expressão e suas cadeias produtivas.

O Instituto Matogrossense de Economia Agropecuária (IMEA) consolida indicadores que colocam o Estado de Mato Grosso como o maior produtor nacional de soja, milho e

¹² Manual de Boas Práticas Agrícolas e Sistema A.P.P.C.C. da EMBRAPA.

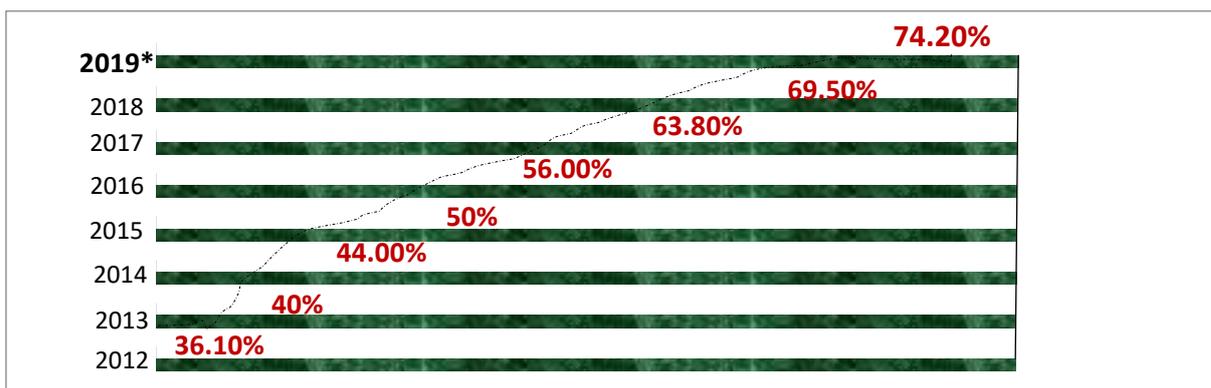
“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

algodão, além do destaque também para outras culturas assim como a agropecuária bovina que despontam como referência nacional.

Mato Grosso se configura como um Estado eminentemente produtor com PIB em que mais de 50% são derivados do fluxo do agronegócio dentro e fora da porteira; é, pois, palatável o entendimento e a preocupação constante de todos os atores responsáveis pelo bom andamento do setor, cujos resultados decorrentes são o equilíbrio econômico e a segurança alimentar com impactos em nível nacional.

O IMEA tece análises com projeções do valor bruto da produção agropecuária de Mato Grosso, o que fornece um panorama da grandeza e importância econômica e social do agronegócio, na mesma medida em que promove uma estimativa de crescimento, da dimensão e relevância estratégica para o Estado de Mato Grosso conforme dados abaixo:

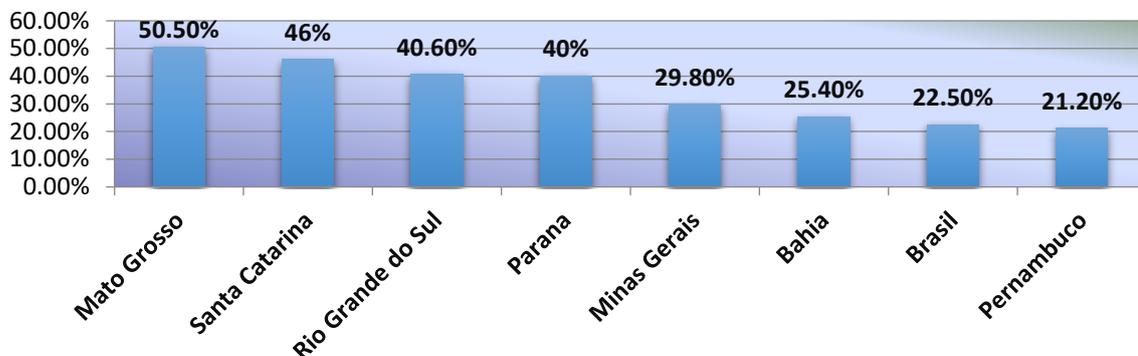
Figura 1 – Evolução do Valor Bruto da Produção Agronegócio (Bilhões R\$)



Fonte: IMEA – *Estimativa Referente a Dezembro de 2018. Adaptado pelos Autores (2019)

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

Figura 2 – Comparação do PIB (Produto Interno Bruto) do Agronegócio de Mato Grosso em Relação a Outros Estados



Fonte: IMEA – Estudo do Agronegócio no Brasil e em Mato Grosso. Adaptado pelos autores (2019)

Todas as previsões apontam para o crescimento contínuo da produção Estadual, ampliando a competitividade, manutenção do equilíbrio da balança do agronegócio e expansão de novos campos de tecnologia, galgando a autossuficiência na produção de sementes, a produção de fertilizantes e defensivos entre outros insumos, reduzindo os custos de importação e variação do dólar, elevando a competitividade com o mercado internacional.

É possível assinalar que qualquer evento criminal que tenha como objetivo fragilização das finanças Nacionais ou Estaduais impactando setores industriais ou de serviços, possivelmente elegerão a agricultura ou agropecuária como alvo a ser escolhido.

2.2 TERRORISMO

Derivando para o conceito de terrorismo e a perspectiva do ordenamento jurídico brasileiro sobre a matéria, observa-se o tratamento dado ao assunto pela legislação conforme lei 13.260 de 2016 que define terrorismo e organização terrorista:

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

§ 1º São atos de terrorismo:

I – usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, **venenos**, conteúdos **biológicos**, **químicos**,

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;

[...]

IV – **sabotar o funcionamento** ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;

V – atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa:

Pena – reclusão, de doze a trinta anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência. (grifo dos autores)

O Brasil, por razões políticas, econômicas e humanitárias, adere com grande parte da comunidade internacional aos tratados e convenções para prevenção e combate ao terrorismo e, por esse mote, a nação brasileira é signatária de todos tratados e convenções sobre terrorismo, entretantes, analisa Souza (2009, p. 29) “O cumprimento de acordos diplomáticos não representa imunidade à ameaça terrorista. A política externa brasileira acerca do tema é instrumento necessário, mas não suficiente contra tal ameaça”.

Recentemente, o Ministério Público Federal publicou “Tratados sobre Terrorismo”¹³, abordando tratados relacionados ao terrorismo caracterizando-o como a mais grave ameaça do século, trazendo 13 convenções e 12 protocolos internacionais sobre o terrorismo em suas várias vertentes e ambientes como na terra, água, ar entre outros possíveis.

Os autores e especialistas que lidam com a compreensão do terrorismo são unânimes em afirmar que um conceito doutrinário absoluto não é possível, bem como dependerá da posição dos atores nesse processo, delitos cometidos, quantidade de vítimas e mecanismos utilizados.

Por essa via, a doutrina e as legislações dos Países propõem definições que se amoldam à cultura, política e o direito. Conforme podemos notar em Vergueiro (2009, p. 41-42), o terrorismo constitui-se no uso de maneira ilegítima da força para o alcance de objetivo político, tendo inocentes como alvo. Nesse sentido, relata que “é o premeditado, deliberado

¹³ Brasil. **Ministério Público Federal**. Secretaria de Cooperação Internacional. Tratados sobre terrorismo. Secretaria de Cooperação Internacional. – Brasília: MPF, 2018. 147 p. – (Coleção MPF Internacional; v.6)
Rua dos Oityys, 150 – Jardim Vitória, Unidade Guarantã do Norte, Mato Grosso – 78520-000
Fone 66-3552-2510 – www.ajes.edu.br

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

e sistemático morticínio, o horror e a ameaça desta para criar medo e intimidação de forma a ganhar vantagens políticas ou táticas”.

Quanto à posição política, ideológica, militar e religiosa radical, em Vergueiro (2009, p. 42 - 43) encontramos a definição de terrorismo de dois ícones do Oriente Médio, o primeiro deles, Yasser Arafat, que relata que “A diferença do revolucionário e do terrorista está na razão da sua luta”, e que, sendo motivado pela libertação de seu País do espólio e da dominação não pode ser chamado de terrorista.

Bauman (2008, p. 128) retrata a dimensão do perigo e das ameaças terroristas no mundo: “O espectro da vulnerabilidade paira sobre o planeta ‘negativamente globalizado’. Estamos todos em perigo, e todos somos perigosos uns para os outros. Há apenas três papéis a desempenhar: perpetradores, vítimas e baixas colaterais” provocadas pelas diferenças sociais, culturais e concentração econômica em um universo restrito de pessoas em todo mundo em contraste com todas as mazelas e fome na grande maioria dos Países.

Horgan (2005, p.157) aborda a dificuldade na leitura dos perfis daqueles que se propõem a prática do terrorismo: “Desde 11 de Setembro de 2001, o problema está em identificar as características do terrorista, o que tornou-se extremamente confuso, e esses debates foram inadvertidamente para a linha de frente do debate político” (tradução nossa), mais uma tentativa multidisciplinar propondo-se a entender a dimensão do fenômeno.

Vergueiro (2009, p. 89) conclui mencionando que “entre as dificuldades para o enfrentamento do terrorismo encontra-se a crônica dificuldade para a sua definição, o que não ocorre somente no Brasil”, observa-se as multifacetadas possibilidades de análise ou de dispersão da compreensão do terrorismo, que torna o assunto um tema a ser constantemente debatido, incansavelmente monitorado e energeticamente combatido, o universo das possibilidades de acontecimentos só encontra singelo bloqueio no empenho sistemático de todo mecanismo de segurança de um país ou nação.

Não há, portanto, uma definição que esgote por completo todas variáveis do assunto, que demonstrem a imensidão dos contornos que permeiam o tema, o único consenso entre os autores certamente é que os atentados de 11 de setembro de 2001 são um marco reflexivo de que o terror não tem limitações.

Para Fernandes (2012, p. 19), os ataques perpetrados pelas organizações criminosas presentes no Brasil hoje procedem métodos de “alcance terrorista” quando atacam infraestruturas críticas como transporte público, viadutos, pontes e roubos a bancos, diferenciando tão somente nos objetivos almejados quando comparados ao terrorismo internacional como frequentemente divulgado.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

2.3 BIOTERRORISMO

O terrorismo como método de alcance de objetivos de organizações criminosas assume contornos distintos no decorrer da história, a evolução técnico-científica também privilegia a reconfiguração criminal em suas diversas frentes de atuação, promovendo novos desafios aos organismos de defesa em todos os níveis.

O termo “novo terrorismo” como mencionado por Degaut (2014) foi ou é utilizado como uma definição que tenta modernizar pelos motivos o terrorismo não somente em seus vieses políticos e ideológicos reservado a extremistas circunscritos ao Oriente Médio em contraposição ao “velho terrorismo”, com emprego de agentes Q.B.R.N.¹⁴ como instrumento de atuação terrorista:

O “novo terrorismo” almeja produzir tanta destruição quanto possível, seja por meio de formas altamente devastadoras, como as Chemical, Biological, Radiological and Nuclear Weapons (CBRNW), seja por meio de atentados suicidas, ao passo que o “velho terrorismo” tinha por meta promover um espetáculo de alta dramaticidade, mas sem, necessariamente, resultar em elevado número de vítimas;

O próprio autor refuta a validade dessa terminologia pelo simplismo da tentativa de definir algo tão complexo, que mesmo adotando novas metodologias, as práticas de grupos terroristas sempre se valeram de motivações ideológico, político e religiosas, “qualquer coisa que não se compreenda [...] pode acabar sendo qualificada como novo” (DEGALT, 2014).

O Manual de Campanha do Exército Brasileiro¹⁵ define as armas Q.B.R.N. como sendo “artefato projetado e construído com o propósito de causar a liberação de agente químico, biológico e material radioativo ou de gerar uma detonação nuclear sobre determinado alvo”, portanto, se enquadram como Armas de Destruição em Massa em razão da extensão e magnitude de seus efeitos.

Braga e Bandeira (2014) ressaltam que “no Bioterrorismo podem ser usados como armas microrganismos ou toxinas de origem biológica, utilizados para infectar pessoas, animais ou plantas” e esses microrganismos se apresentam como ubíquos no ambiente natural, podendo ser encontrados na água, solo, plantas e animais.

¹⁴ Q.B.R.N – Químico Biológico Radiológico e Nuclear. A depender dos autores e da abordagem também são utilizados os acrônimos QBRNE – Químico, Biológico, Radiológico, Nuclear e Explosivo, CBRNW Sigla americana para Armas Químicas, Radiológicas, Nucleares e Biológicas.

¹⁵ BRASIL. Ministério da Defesa. **Manual de Campanha. Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear**. EB70-MC-10.233. 1ª ed. Brasília 2016.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

Um conceito amplamente aceito e encontrado em várias literaturas é do O.C.D.C. (Centers for Disease Control and Prevention)¹⁶ responsável pela segurança e proteção à saúde da Nação Americana contra doenças domésticas ou intencionalmente implantadas, que define bioterrorismo como “um ataque biológico, ou bioterrorismo, é a liberação intencional de vírus, bactérias ou outros germes que podem infectar ou matar pessoas, animais ou plantas” (tradução nossa).

A CREDEN (Comissão de Relação Exteriores e Defesa Nacional) em Audiência Pública na Câmara dos Deputados em 25 de Abril de 2018, trouxe à pauta a importância da preparação do Brasil para ameaças Químicas e Biológicas, as quais são matrizes do Bioterrorismo, com os apontamentos técnicos trazidos à baila pelo Oficial de Inteligência da ABIN, Danilo Coelho, sobre ameaças do Agroterrorismo.

Arguiu incisivamente que o Brasil deve se preparar melhor para possibilidades como agroterrorismo e sabotagem na agricultura nacional, provendo educação para uma cultura de proteção biológica e química, tendo como paralelo experiências internacionais segundo as quais “bombeiros e polícias tenham equipes especializadas para responder a esses eventos”, que existam planejamentos em níveis Nacional e Estadual para o caso de ameaças dessa ordem.

2.4 AGROTERRORISMO E AGROSSABOTAGEM: DISTINÇÕES CONCEITUAIS

Na literatura nacional, pouco se tem registrado a respeito do fenômeno do terrorismo contra agricultura ou pecuária, exceto trabalhos científicos que têm como base de pesquisa a literatura internacional essencialmente norte-americana, que possuem conteúdo mais abrangente, pode-se atribuir essa ausência à não eleição do tema ainda como prioritário.

Perscrutando esses trabalhos e literatura, é possível correlacionar algumas definições que buscam identificar essa frente de atuação criminal e os perfis a ela vinculados.

Para Yeh (2012, p. 289), “o agroterrorismo se refere a ataques com qualquer variedade de agentes biológicos ou químicos a cultivos comerciais ou populações de gado, seja como alvos diretos ou como veículos para atacar seres humanos” (tradução nossa), ressalta ainda que geralmente ataques dessa natureza envolveriam o bioterrorismo e os agentes potencializantes (Q.B.R.N.), patogênicos como vírus, bactérias ou fungos.

Yeh (2012, p. 289) afirma que “ataques contra gado e aves usando agentes biológicos constituem um subtipo de agroterrorismo. Esses ataques são definidos como a introdução

¹⁶ Disponível em: <https://www.cdc.gov anthrax/bioterrorism/threat.html>. Acesso em: 17 fev. 2019.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

intencional de uma doença infecciosa animal” (tradução nossa). Com efeito, compreende-se nessa definição que o autor elege outro subtipo de agroterrorismo que é voltado para plantações.

Quanto à versatilidade e empregabilidade, e ainda na relação econômica custo/benefício entre agentes biológicos empregados contra populações humanas e animais (Castanheira 2016, p. 5), menciona que “o bioterrorismo contra a atividade pecuária pode ser mais atrativo para os grupos terroristas, uma vez que os agentes biológicos tóxicos para animais são mais facilmente obtíveis e difíceis de monitorizar do que [...] para o Homem”.

A cultura americana, quanto às questões relacionadas ao agroterrorismo, se mostra vanguardista, promovendo encadeamento de ações que envolvem intersetorialidade e uma cultura cívica de defesa, a exemplo do Guia de Primeira Resposta em ações agroterroristas, onde Moats (2007, p. 53) define agroterrorismo como “infectar animais ou culturas com a intenção de causar pânico e minar a economia” (tradução nossa), vez que a indústria agrícola é um alvo atraente dada sua importância econômica e grande consumo de biotecnologia.

Quanto à possibilidade de ocorrência de ações agroterroristas, Moats (2007, p. 57) prossegue descrevendo que existem questionamentos sobre a possibilidade de um ataque agrícola, e se é realmente viável, ao que o autor afirma: “não só é possível, mas tem sido usado várias vezes na história recente. A Alemanha, o Japão, a antiga União Soviética e uma série de outras nações usaram o terrorismo agrícola para atingir seus objetivos” (tradução nossa).

Monke, (2007) em relatório ao Serviço de Pesquisa do Congresso Americano (C.R.S.), Organismo que aborda assuntos de grande complexidade nas relações internacionais, políticas e econômicas, define agroterrorismo como “subconjunto do bioterrorismo, e é definido como a introdução deliberada de uma doença animal ou vegetal com o objetivo de gerar medo, causando perdas econômicas ou minando a estabilidade social” (tradução nossa).

A Agrossabotagem é um termo pouco utilizado na literatura que trata sobre o bioterrorismo, onde o termo agroterrorismo, também escasso, é mais frequentemente observado, de maneira que a sabotagem agrícola paralelamente ao terrorismo agrícola, surtem na prática efeitos semelhantes com objetivos perpetradores distintos, e por esta razão o estudo da sabotagem agrícola está mais vinculado aos órgãos de pesquisa como a EMBRAPA¹⁷.

O Professor e pesquisador da Embrapa, Dr. Valois (2016, p. 41 e 43), escreve que o ato de agrossabotagem exprime objetivos predominantemente econômicos:

¹⁷ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

A agrossabotagem é uma das ações do bioterrorismo e está diretamente relacionada à introdução maliciosa e intencional de pragas e doenças em uma dada região, com o objetivo de evitar um malefício e desestabilização econômica para um povo ou nação [...], classifica também como agrossabotagem a interferência de um terceiro país para dificultar uma transação entre dois parceiros comerciais.

Na década de 80, a “Vassoura de Bruxa” provocou perdas arrasadoras ao cacau brasileiro, especificamente no Estado da Bahia, onde o País passa de exportador para importador do produto. As circunstâncias demonstram, em princípio, que o ato perpetrado em 1989 se mostrou intencional e com viés econômico-político, sendo revelado tão somente pelo autor no ano de 1992, em reportagem a uma revista de circulação nacional.

Por um longo período, o Estado da Bahia e conseqüentemente o Brasil, experimentaram uma retração econômica dessa cultura, motivando a necessidade de importação das amêndoas de cacau, mormente, da Costa do Marfim, País Africano com representatividade internacional na cultura.

O mercado brasileiro de chocolates faturou R\$ 12,5 bilhões em 2012, e em comparação a receita mundial no mesmo ano foi de US\$ 107 bilhões. Em relação a 2007, quando o faturamento no Brasil foi de R\$ 5,6 bilhões, o resultado de 2012 representou um crescimento significativo de 123%¹⁸.

Fato atípico é que no mesmo ano de 2012, em que a projeção do cacau brasileiro se mostrava em franca desenvoltura e significativo crescimento, detectou-se um incidente fitossanitário no Porto de Ilhéus no Estado da Bahia, onde cargas de amêndoas de cacau importados por uma empresa brasileira da Costa do Marfim continham insetos vivos¹⁹, esses dois episódios em particular, envolvendo a mesma cultura, são similares conceitualmente e concomitantemente ao agroterrorismo e agrossabotagem.

Retratando a “ferrugem asiática” no continente americano, conforme traz Yorinori (2004, p. 13 e 14), esta foi identificada pela primeira vez em março de 2001 no Paraguai na região conhecida como Pirapó. Velozmente, a ferrugem foi constada em toda região Oeste do Estado do Paraná em maio de 2001, e a partir de fevereiro de 2002 apresentou grande expansão, afetando vários Estados entre eles Mato Grosso, onde as lavouras atingidas registraram perdas de rendimento entre 30% a 75%, e mais de 60% na área brasileira de soja.

¹⁸ 53º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural.

¹⁹ CAMARA DOS DEPUTADOS. **Ministério admite falha na inspeção de cacau importado da Costa do Marfim.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/AGROPECUARIA/430720-MINISTERIO-ADMITE-FALHA-NA-INSPECAO-DE-CACAU-IMPORTADO-DA-COSTA-DO-MARFIM.html>. Acesso em: 02 fev. 19.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

A correlação com o presente artigo está no fato de que no período de maior disseminação da doença um funcionário do Departamento Agrícola dos Estados Unidos foi detido procedendo sem autorização de nenhum Órgão brasileiro à coleta de esporos da ferrugem. A nota oficial da embaixada foi divulgada²⁰ com traços de negações plausíveis²¹.

A sabotagem comercial encontra abordagens sobre diversos focos, como o estudo sociológico sobre a ideologia de consumo da Indústria Química e Farmacêutica Mundial – I.Q.F.M., (KULL JUNIOR, 2007, p. 45), que explicita que o lobby dessas empresas é direcionado a práticas que motivem o consumo de medicamentos por meio da suposta disseminação prévia de doenças:

Há a possibilidade da criação de pandemias controladas pelas I.Q.F.M's com a finalidade de contornarem problemas econômicos e validarem seus interesses mercantis. Os inícios das pandemias são tão misteriosos quanto as suspensões dos alertas das mesmas [...]. Elas cessam num momento estratégico, quando colocam em risco as quebras das patentes inúmeros países fizeram estoque do agente viral Tamiflu [...], entre eles, o Brasil, que gastou 193 milhões de reais. Mais uma vez e bom destacar o prazo de validade do antiviral Tamiflu [...] é de 24 meses. E caso a pandemia não chegue, o que será feito dos R\$ 193 milhões de reais?

Menciona ainda a correlação existente entre a indústria produtora de agrotóxicos e as I.Q.F.M. cuja produção química se estende ao agronegócio:

O setor químico não está desassociado da indústria farmacêutica [...]. A agricultura ecológica e a máfia dos agrotóxicos no Brasil [...] dos pesquisadores Sebastião Pinheiro, Nasser Yousef Nasr e Dioclecio Luz, que traz evidências sobre a sombra gigantesca da ausência de responsabilidade das indústrias químicas mundiais, também no cenário atual. Algumas delas desenvolvem agrotóxicos para ferrugem asiática e vacina para febre Aftosa. [...] Qualquer agente biológico que surja em áreas fronteiriças, em pontos isolados do nosso território e provocam estragos na lavoura ou na pecuária brasileira devemos ter cuidado [...]. A máfia dos agrotóxicos não deixa de fazer parte do estudo das I.Q.F.M.

Por esse enfoque, uma indústria ou grupos econômicos que construam deliberadamente circunstâncias e cenários com inserção proposital de patógenos na lavoura que requerem o emprego de defensivos para controle, estando esse produto previamente

²⁰Folha de São Paulo. **EUA culpam má coordenação por acusação brasileira de bioterrorismo**. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u72923.shtml>. Acesso em: 19 fev. 2019.

²¹ Termo criado na década de 60 pela Agência Central de Inteligência Americana com objetivo de, por ocasião do vazamento de informações ou atividades, responsabilizar os agentes e poupar a instituição de escândalos.

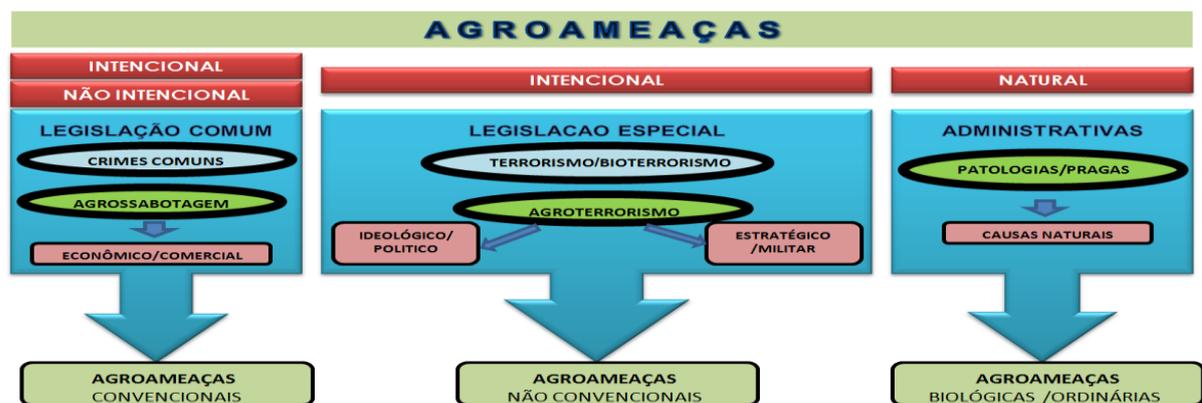
“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

desenvolvido, pode-se concluir que existe a similaridade, senão o próprio ato de sabotagem com finalidade comercial e econômica.

2.5 AGROAMEAÇAS CRIMINAIS

Após análise da literatura investigada, da legislação e as interconexões referentes à intencionalidade, tutela jurídica e objetivos relacionados ao agronegócio como alvo ou polo passivo direto ou indireto dos vetores de práticas delituosas, é possível compilar tais informações no seguinte esquema gráfico sintetizado para melhor compreensão:

Figura 3 – Esquema Gráfico de Ameaças ao Agronegócio



Fonte: Os Autores.

Entender essas ameaças e interpretar como a Segurança Pública se insere e deve proceder nesse contexto é um fator crucial; atualmente, as agroameaças intencionais convencionais já se mostram bastante adensadas e atreladas a tipos penais que tutelam o patrimônio, como será explicitado adiante de maneira estatística.

A Segurança Pública lida cotidianamente com crimes comuns a exemplo dos roubos e furtos, neste particular, somente como forma de abarcar de modo mais amplo essa linha de atuação criminal ordinária que não é foco do presente estudo, contudo, se configura em uma ameaça de grande impacto hodiernamente.

Ressalta-se que a presente figura sintetiza as causas de uma ação bioterrorista, de sabotagem ou ainda causas naturais contra alvos agrícolas, presume-se que os efeitos do ato terrorista ou de sabotagem podem agrupar diversas consequências de ordem militar, econômica, política e ambiental a depender de como, onde, quando e qual objetivo se busca,

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

uma sabotagem agrícola descaracterizada e desvinculada da essência etimológica da palavra “terrorista” surte os efeitos semelhantes quando proposta tanto dolosamente quanto uma atuação não intencional (culposa), e neste particular, somente no caso do crime capitulado no artigo 259 do código penal que será exposto adiante.

O termo agroameaça proposto pelos autores do presente artigo sintetiza e condensa as principais ameaças, bem como simplifica ao tempo em que secciona a polissemia vinculada aos termos agroterrorismo e agrossabotagem supra descritos, os quais também serão utilizados a partir de agora.

3. ANÁLISE DE DADOS

Foi procedida pesquisa por intermédio da extração bruta das ocorrências policiais registradas no período de três anos relativos a 2016, 2017 e 2018 em todo Estado de Mato Grosso somente através das naturezas de ocorrências que porventura poderiam ter sido utilizadas para um evento associado a agroameaças no campo, tendo como alvo plantas ou animais, totalizando 322 (trezentos e vinte e dois) registros; 128 (cento e vinte e oito) registros em 2016, 110 (cento e dez) registros em 2017 e 84 (oitenta e quatro) registros em 2018.

A extração foi solicitada à SPOE — Superintendência de Planejamento Operacional e Estatística da PMMT (da Polícia Militar de Mato Grosso), tendo como base as naturezas vinculadas à Lei de Crimes Ambientais 9.605, Lei de Contravenções Penais e Código Penal, que poderiam ser utilizadas no momento do registro de uma incidência de praga, doença ou qualquer espécie de patógeno contra plantas ou animais, sendo procedido tratamento dos dados através da leitura dos históricos das 322 ocorrências por parte dos autores, com objetivo de identificar registros vinculados ao tema deste trabalho.

A singularidade do tema permite conjecturas prévias pelos pesquisadores, uma delas se refere à baixa probabilidade de registro de ocorrência, apontando uma ação de agroameaça intencional ou não intencional, contudo, foi necessária a comprovação por meio da análise estatística, promovendo cientificidade à pesquisa, uma vez que o evento pode ter ocorrido sem a devida interpretação da vítima ou até mesmo do elaborador do Boletim de Ocorrência; poderia, ainda, ser registrado somente para efeito de salvaguarda jurídica, acionamento de seguro ou outra providência junto a órgãos administrativos e fiscalizadores – caso de incêndio – finalmente, chegou-se às seguintes naturezas:

Tabela1 – Quantidade Geral – 2016, 2017 e 2018 por natureza

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

N.	NATUREZAS	2016	2017	2018	TOTAL
01	ABANDONAR SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, PERIGOSAS OU NOCIVAS À SAÚDE HUMANA OU AO MEIO AMBIENTE.	4	7	4	15
02	CAUSAR DANO ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.	11	9	5	25
03	CAUSAR DANO SIGNIFICATIVO AO MEIO AMBIENTE EM DECORRÊNCIA DO USO DE INFORMAÇÃO FALSA, INCOMPLETA OU ENGANOSA, NO LICENCIAMENTO.	19	13	3	35
04	CAUSAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA PROMOVEDO DANO SAÚDE.	1	---	4	5
05	CAUSAR POLUIÇÃO RESULTE/POSSA RESULTAR DANOS À SAÚDE HUMANA OU MORTANDADE DE ANIMAIS OU DESTRUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA FLORA.	13	3	4	20
06	CAUSAR POLUIÇÃO QUE RESULTE/POSSA RESULTAR DANOS À SAÚDE HUMANA OU MORTANDADE DE ANIMAIS OU DESTRUIÇÃO SIGNIFICATIVA DA FLORA (CULPOSA).	1	2	2	5
07	CAUSAR, CULPOSAMENTE, DANO ÀS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.	3	3	1	7
08	DESMATAR, EXPLORAR ECONOMICAMENTE OU DEGRADAR FLORESTA EM TERRAS DE DOMÍNIO PÚBLICO OU DEVOLUTAS.	62	67	50	179
09	MAUS-TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS.	9	1	7	17
10	MAUS-TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS COM RESULTADO MORTE.	5	5	4	14
TOTAL		128	110	84	322

Fonte: SROP – Sistema de Registro de Ocorrências Policiais. (Elaborado pelos Autores)

Figuram no Código Penal Comum e na Lei de Crimes Ambientais os tipos penais que tutelam a saúde animal e vegetal de maneira direta e indiretamente à saúde humana e saúde econômica do agronegócio, tipos que admitem conduta dolosa ou culposa no Código Penal Brasileiro como o artigo 259, previsto nos crimes contra a Incolumidade Pública:

Art. 259. Difundir doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica: Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Parágrafo único. No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a seis meses, ou multa.

O legislador atribuiu importância ímpar a este tipo penal, inclusive prevendo a modalidade culposa, diferentemente da lei 9.605 de Crimes Ambientais que prevê somente a conduta dolosa conforme abaixo:

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Ambas as naturezas não foram verificadas, quer no campo específico de “natureza da ocorrência”, quer nos históricos minuciosamente perscrutados.

Passando à análise do PESP (Plano Estratégico de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso 2016 – 2019), que traduz os macro objetivos estaduais no tocante às ações de Segurança Pública nos anos descritos, observa-se o constante no objetivo estratégico de número 6, com relação a atuação no âmbito rural:

4.1.1.6 Objetivo Estratégico 6 “Aprimorar o enfrentamento à criminalidade pelas Instituições de Segurança Pública [...]”

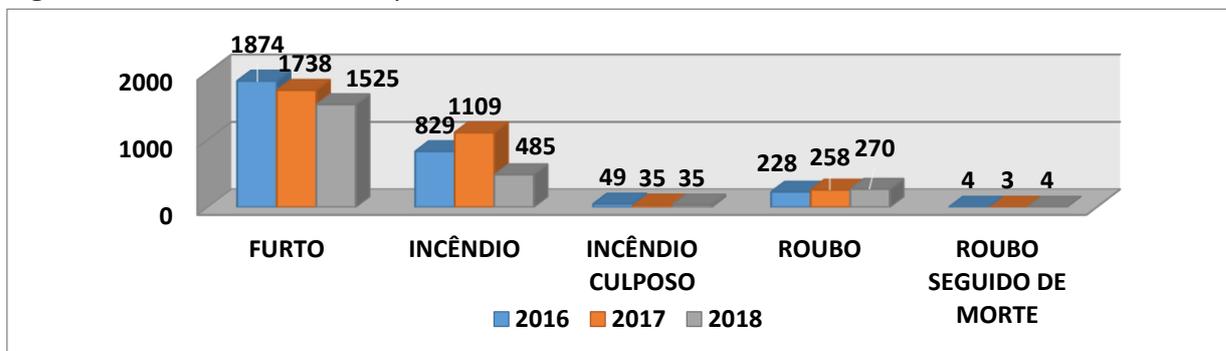
Meta 6.6: Favorecer a interação por meio de debates nas câmaras temáticas e técnicas e estabelecer diretrizes e ações de integração em 10 linhas temáticas ou técnicas até dezembro de 2019 [...]

Iniciativas [...] Aprimorar Câmara temática sobre roubo e furto de Defensivos Agrícolas.

Em todo Plano, o aprimoramento de uma Câmara Temática se traduz na única ação prevista visando a criminalidade no campo, com foco exclusivo na criminalidade ordinária e mais especificamente nos crimes de roubo e furto de defensivos Agrícolas.

Tal proposição se mostra compreensível diante dos dados do SROP, após realizada a extração bruta dos dados, utilizando os seguintes filtros para natureza: Furto, Roubo, Roubo Seguido de Morte, Incêndio e Incêndio Culposo; concomitantemente, foram utilizados filtros para locais da ocorrência: Propriedade Rural, Sítio, Fazenda, Chácara, Zona Rural, Campo. Encontraram-se os seguintes dados quantitativos de registros:

Figura4 – Ocorrências em Propriedades Rurais nos anos de 2016, 2017 e 2018



Fonte: SROP.

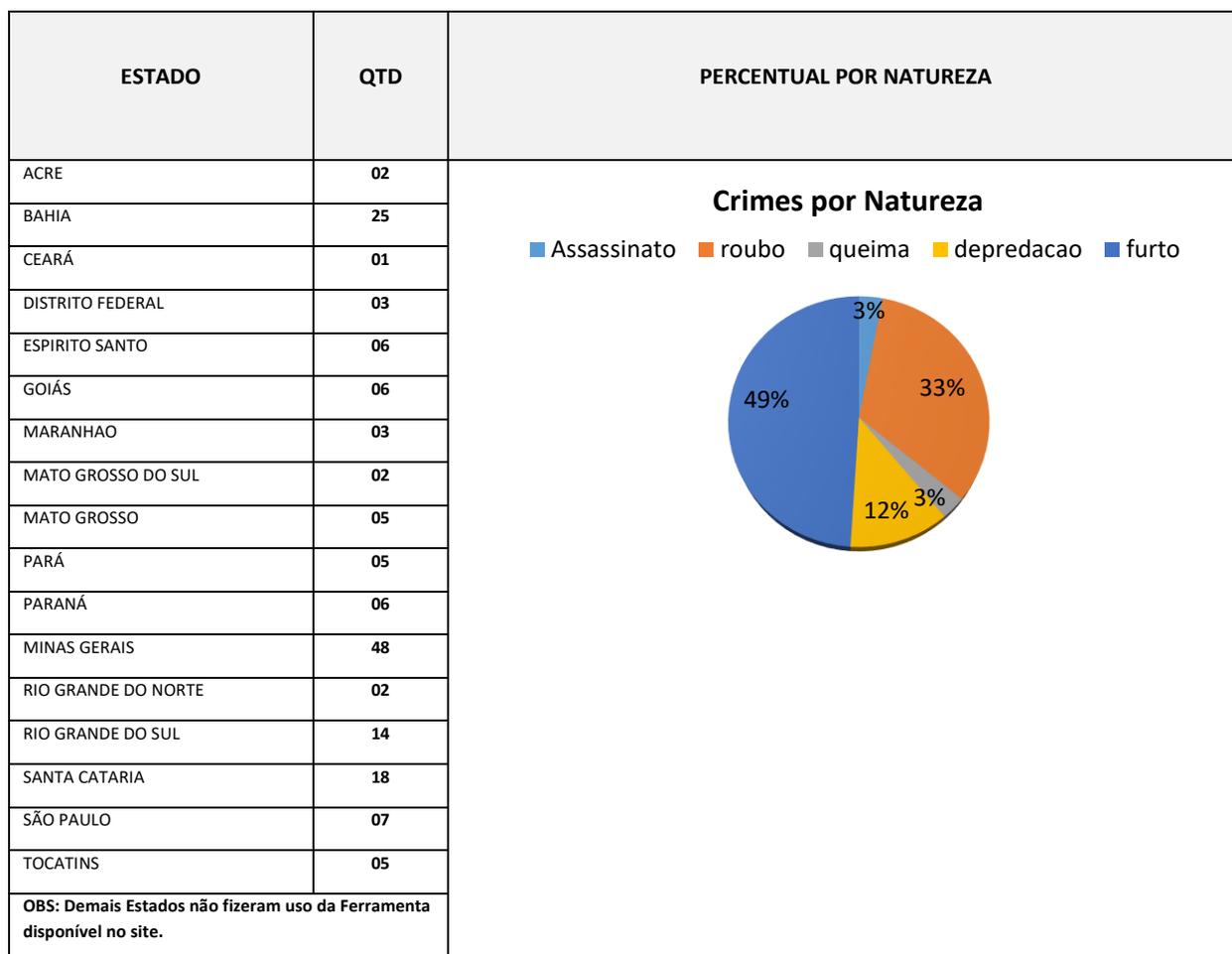
Rua dos Oity's, 150 – Jardim Vitória, Unidade Guarantã do Norte, Mato Grosso – 78520-000
Fone 66-3552-2510 – www.ajes.edu.br

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

Para o prosseguimento da análise dos indicadores relativos à violência no campo e os registros de ocorrências similares às agroameaças, foram solicitados via e-mail junto a C.N.A. (Confederação Nacional do Agronegócio) que congrega as Federações da Agricultura e Pecuária em todo o Brasil, todos os dados relativos ao registro de ocorrências no campo desde a efetivação do Observatório da Criminalidade no Campo em Dezembro de 2017.

Foram compiladas as informações de interesse da pesquisa no infográfico abaixo, com o total de registros por Estado e suas naturezas, porém, não foi apresentada a janela temporal de extração da amostra. Desta feita, levando em consideração o início da ferramenta (Dezembro 2017) é razoável interpretar e estabelecer o limite de 12 meses de coleta.

Figura 5 – Dados da C.N.A extraídos do Observatório da Criminalidade no Campo



Fonte: Confederação Nacional do Agronegócio (elaborado pelos autores)

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

A primeira análise decorre do perfil criminal encontrado, 82% das ocorrências estão vinculadas ao patrimônio (furto e roubo), depredação e queima totalizam 15%, aliás, nesse quesito poderiam estar ligadas ações de agroameaças criminais, porém, a verificação só seria completa com a leitura dos históricos de todas as ocorrências.

O número reduzido de registros pode estar atrelado ao recente lançamento e a insuficiência de divulgação da ferramenta, considerando sua importância e a finalidade de impulsionar políticas públicas voltadas às necessidades do agronegócio.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A hipótese proposta não foi corroborada, sendo falseada na medida que não se verifica no planejamento estratégico da SESP os impulsos necessários para o conhecimento do agroterrorismo e suas variáveis, observam-se ações pautadas em crimes contra o patrimônio, indicadores analisados que fundamentam o fortalecimento de uma câmara temática voltada, pelo senso de urgência, às ameaças criminais mais percebidas e sentidas no campo.

Os atos de terrorismo de qualquer natureza requerem por força legal ações na esfera Federal e de Segurança Nacional no quesito resposta imediata, prevenção e investigação, mas, a presente abordagem observa que existem efeitos secundários decorrentes de ações terroristas na agricultura, que demandam emprego dos órgãos componentes do sistema de Segurança Pública por meio de sua antecipação ou reação diante de casos concretos, lidando com resultados ocasionais como escassez de alimentos e derivados, quebra no fornecimento da cadeia agroindustrial, contaminação, frustração de receitas etc.

Propor uma metodologia de alerta a eventuais ameaças conjuntamente com os demais atores envolvidos, promovendo a coalizão de forças, se mostra imprescindível para a expansão dos estudos e aprofundamento no entendimento das causas, consequências, mitigação e prevenção de ataques caracterizados contra alvos agrícolas.

Sem dúvida, há o empenho das instituições vinculadas ao agronegócio no Brasil na busca constante da pesquisa e defesa dos recursos agrícolas, configurando-se em uma barreira importante que pode ser nominada de administrativa, porém, os eventuais danos que lesem a estrutura econômica devem dispor de um colegiado composto por todas as instituições que diretamente ou não poderão lidar com os efeitos secundários.

Nesse flanco, as composições colegiadas visam estabelecer conexões, troca de informações, manutenção de memória técnica e prospecção de cenários que propiciarão a tomada de decisões de maneira rápida e eficiente, contrariamente a posturas reativas e sem coordenação devida.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

O resultado final do agronegócio na economia não evidencia a perspectiva de processo pelo qual se chega ao produto final em forma de commodity ou produtos industrializados, e essa cadeia agroprodutiva também possui vulnerabilidades suscetíveis às agroameaças não convencionais.

A coalizão de forças se mostra imprescindível para manutenção das ameaças agroterroristas ou de agrossabotagem no horizonte de estudos por apresentarem baixos sinais de manifestação, mas, de enormes potencialidades e externalidades negativas, afinal a diversidade de bens jurídicos se inter cruzam e incorporam competências de várias esferas com sinapses e dimensões aparentemente sobrepostas, como Segurança Nacional, Soberania, Segurança Alimentar, Ordem Pública, Salubridade Pública, Saúde, Turismo etc.

Observou-se que há uma tendência à preocupação e defesa dos recursos agropecuários, um dos principais ativos estratégicos da economia, os quais devem ter atenção diferenciada ao modo e observância daquilo que já se pratica nas comunidades produtoras americanas, onde, guardadas as devidas proporções e realidades, se assemelha ao Brasil em termos competitivos e cujos modelos podem ser observados e adaptados.

Tendo como alternativa indissociável de qualquer plano estratégico, um plano de respostas a possíveis ataques, Coelho (2017, p. 245) traça em sua dissertação sugestões a respeito da necessidade de fusão da visão estratégica entre órgãos colegiados dedicados à análise dimensional e de impacto de ações de bioterrorismo, biodefesa e biossegurança, — concentradas atualmente em nível federal:

Os demais órgãos e sistemas federais e estaduais com potencial participação em uma emergência por eventos químicos e biológicos (SINPDEC, SisDQBRNEx, MAPA, MMA, polícias, bombeiros militares etc.) deveriam elaborar planos de resposta a emergências por agentes QBRN selecionados [...]. Os órgãos de segurança na sua tripla dimensão de polícia, FFAA e inteligência – e os órgãos de saúde – na sua quádrupla dimensão de sanidade humana, animal, vegetal e ambiental – não dialogam em nenhuma instância formal permanente para o planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas no Brasil.

Os ataques do fatídico dia 11 de Setembro de 2001 reformularam as perspectivas internacionais sobre a capacidade e possibilidades de materialização do terrorismo, todas as vertentes possíveis podem ser utilizadas como ferramentas para formulação do terror, fato comprovado após a série de retaliações implementadas pelos Estados Unidos contra a

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

organização terrorista Al Qaeda, que mesmo após desmantelada, em muitas de suas células foram localizados planos de ataque que tinham como objetivos alvos agrícolas.

Por ser um Estado, como já demonstrado, com economia alicerçada no agronegócio e que muito de sua dimensão futura está associada às cadeias agroprodutivas e agroindustriais, a negligência estratégica destas pautas pode representar uma frustração com graves e imprevisíveis consequências à economia, a previsibilidade de eventos críticos está atrelada à capacidade contínua de estudo e interpretação dos riscos.

Observa-se que os Órgãos de Segurança Pública, por estarem distribuídos estrategicamente em todos os Municípios do Estado, podem agregar esse conhecimento a respeito do assunto para disseminar uma cultura protetiva, impactando no custo de transação à jusante da cadeia produtiva e à montante, ao promover a expressão de credibilidade ao mercado econômico agrícola, proveniente de uma retaguarda protetiva e sistêmica.

Evidentemente, não se buscou com o presente artigo esgotar a temática, mas sim fazer emergir e aguçar o interesse pelo assunto, em especial por parte daqueles sobre quem recai a responsabilidade da vigilância estratégica dos assuntos de Estado, da antecipação clínica de cenários, das ameaças emergentes e contemporâneas ao agronegócio para além daquilo que ocupa lugar comum.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Giselia. BANDEIRA Romero. **O Impacto Social do Bioterrorismo**. Cadernos do CEIS20. Universidade de Coimbra. N.21,2014.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**. Promulgado em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 01 mar. 2019.

_____. **Lei Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em: 01 mar. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Pronunciamento do Senador Cesar Borges**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/363119>. Acesso em: 01 fev. 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Tradução, Carlos Alberto Medeiros. 1925 — Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

CASTANHEIRA, Luis Ricardo Dias. **Bioterrorismo**. Exemplos de Armas Biológicas. Faculdade de Farmácia. Universidade de Coimbra. Monografia realizada no âmbito da unidade Estágio Curricular do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas. 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Abin defende mais preparo do Brasil contra o Agroterrorismo e sabotagem na Agricultura**. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/556471-ABIN-DEFENDE-MAIS-PREPARO-DO-BRASIL-CONTRA-AGROTERRORISMO-E-SABOTAGEM-NA-AGRICULTURA.html>. Acesso em: 31 jan. 2019.

DIAS, Luis Fernando Oliveira et. al. **Manual de Normas Técnicas para Elaboração de Trabalhos Científicos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**. Várzea Grande-MT. 2016. Academia de Policia Militar Costa Verde.

EMBRAPA. **Manual de Boas Práticas Agrícolas e Sistema APPCC**. Brasília: EMBRAPA/SEDE, 2004. 101 p. (Qualidade e Segurança dos Alimentos). Projeto PAS campo. Convênio CNI/SENAI/SEBRAE/EMBRAPA.

FERNANDES. Eduardo de Oliveira. **As Ações Terroristas do Crime Organizado** – São Paulo: Livrus, 2012.

HORGAN, John. **Psicologia del Terrorismo**. Cómo y por qué alguien se convierte en terrorista. Barcelona 2009. Editora Gedisa. Título Original em Ingles: The Psychology of Terrorism.

KULL JUNIOR, Roberto. **Ideologia de Consumo na Área de Fármacos**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Escola de Serviço Social. Rio de Janeiro 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Tratados sobre Terrorismo**. Edição eletrônica. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/publicacoes/docs/tratados-sobre-terrorismo.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2019.

MOATS, Jason B. **Agroterrorism: A Guide for First Responders** (Texas A&M University Agriculture Series). 2007. Edição do Kindle.

MONKE, Jim. **Agroterrorismo: Ameaças e Preparação**. Serviço de Pesquisa do Congresso Americano. 2007. Edição do Kindle.

SENADO FEDERAL. **Constituição do Estado de Mato Grosso**. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70444/CE_MatoGrosso.pdf?sequencia=11. Acesso em: 16 fev. 2019.

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:
<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=579494&id=16434803&dBinario=16434817>. Acesso em: 16 fev. 2019.

SILVA, Adriana Ferreira et.al. **Cadeia Produtiva do Cacau e chocolate**: Perfil e Desafios. 53º Congresso da Sociedade Brasileira de Econômica, Administração e Sociologia Rural. 26 a 29 de Julho de 2015. UFPB. Joao Pessoa – PB.

SOUZA, Delanne Novaes de. **BRAZIL’S ROLE IN THE FIGHT AGAINST TERRORISM**. Revista Brasileira de Inteligência – n. 5 (out. 2009) – Brasília: ABIN, 102p. Semestral.

WOLOSZYN, Andre Luis. **Terrorismo Global**: Aspectos Gerais e Criminais. Porto Alegre: Est Edições, 2009.

YEH, Jung Yong et. al. Agroterrorismo Pecuário: A Introdução deliberada de um Patógeno Animal Altamente Infecioso. **Revista Patógenos e Doenças transmitidas por Alimentos**. 2012. Vol. 9, nº10. Disponível em: <https://www.liebertpub.com/doi/10.1089/fpd.2012.1146>. Acesso em: 03 fev. 2019.

YEH, Jung Yong. et. al. **Combater a ameaça de bioterrorismo visada pela criação de gado e responder com um sistema de salvaguarda da saúde animal**. Revista TransboundaryandEmergingDiseases. Pág. 289-297. 2012. Disponível em:
<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1865-1682.2012.01349.x>. Acesso em: 03 fev. 2019.

YORINORI, José Tadashi; JUNIOR, José Nunes; LAZZAROTO, Joélsio José. **Ferrugem “asiática” da soja no Brasil**: evolução, importância econômica e controle. Londrina: EMBRAPA Soja, 2004.



**SEMINÁRIO CIENTÍFICO E CULTURAL DA AJES
FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO**

Ano 2019

“Ser uma Faculdade inclusiva, comprometida com a formação científica, cidadã e ética”.